



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

### ORÓS - CEARÁ

LEI Nº 24/2001 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001

Altera a redação dos artigos 2º, incisos I, alíneas a e b, II, alínea a, inciso III, alínea b, e 5º caput, da Lei nº 07/98 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Orós,

Faço saber que a Câmara Municipal de Orós, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT- de natureza tripartite e paritária, que funcionará ligado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e conforme atribuições pertinentes da resolução nº 80 de 19/04/95, que estabelece o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CONDEFAT e Conselho Estadual de Trabalho - CET - art. 15 - regimento Interno - Resolução nº 1 de 28/12/95.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho - COMUT - será composto por 12 (doze) Conselheiros Titulares e Suplentes, sendo 04 (quatro) representantes dos poderes públicos estadual e municipal, 04 (quatro) representantes dos trabalhadores e 04 (quatro) representantes dos empregadores, assim indicados:

I- Pelo Poder Público:

- a) Representante do Governo Estadual: Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde;
- b) Representante do Governo Municipal: Secretaria Municipal de Assistência Social.

II- Pelos Trabalhadores:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) Colônia dos Pescadores.

**ADM. ORÓS DE VOLTA AO PROGRESSO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

### ORÓS - CEARÁ

#### III- Pelos Empregadores:

- a) Associação dos Micro-Empresários de Orós/CE – AMPEO
- b) Clube de Diretores Lojistas de Orós/CE – CDL

Art. 3º - O Conselho ora criado, tem por seu objetivo promover, através da Sociedade organizada, as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a favorecer as relações do Município com o Sistema Nacional de Emprego – SINE/CE.

Art. 4º - O COMUT elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado ou do Município.

Art. 5º - Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o CET ( Conselho Estadual de Trabalho ), serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e representarão em igual número, Trabalhadores, Empregados e Governo, sendo o mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 1º - Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas do município;

Parágrafo 2º - Os representantes do governo municipal serão indicados dentre os órgãos que atuam direta ou indiretamente, com a gestão do emprego no âmbito local.

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do COMUT será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo representante legal do SINE/CE no município.

Parágrafo 1º - O Secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhada ao CET, a documentação necessária para o reconhecimento do COMUT, observando o dispositivo do art. 16 do Regimento Interno do CET.

Art. 8º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

**ADM. ORÓS DE VOLTA AO PROGRESSO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**  
**ORÓS - CEARÁ**

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 06 de novembro de 2001.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

  
\_\_\_\_\_  
*Eliseu Batista Filho*  
**Prefeito Municipal**

**ADM. ORÓS DE VOLTA AO PROGRESSO**